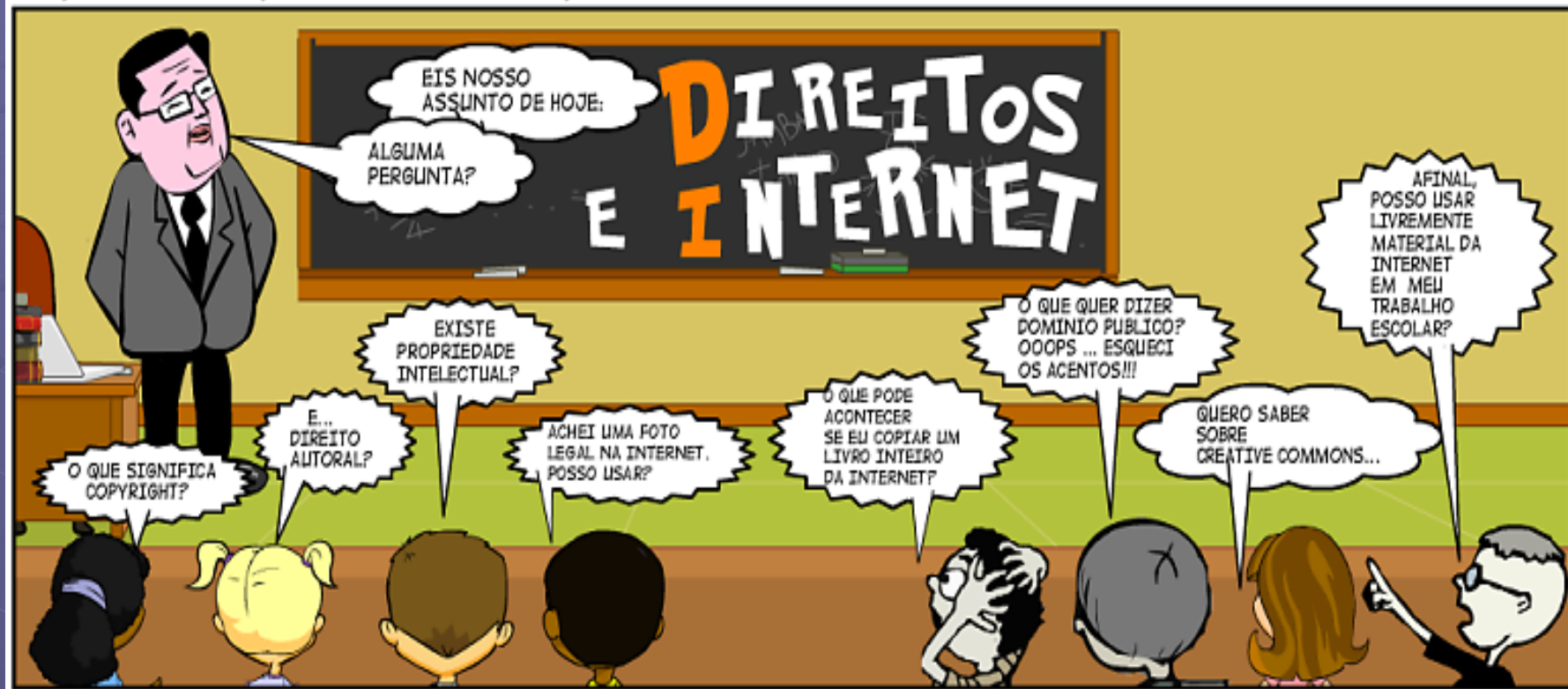


A EMERGÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Prof. Dr. Gonzaga Adolfo

XII CODAIP, novembro de
2018



BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

A partir do constitucionalismo contemporâneo e da “revolução” tecnológica, é necessário construir um novo padrão infraconstitucional de Direitos Autorais na Lei própria - LDA?

HIPÓTESE

1

A partir do constitucionalismo contemporâneo e da “revolução” tecnológica, é necessário construir um novo padrão infraconstitucional de Direitos Autorais na Lei própria - LDA?

HIPÓTESE

2

A partir do constitucionalismo contemporâneo e da “revolução” tecnológica, não é necessário construir um novo padrão infraconstitucional de Direitos Autorais na Lei própria - LDA?

Objetivo

Concluir se a partir do constitucionalismo contemporâneo e da “revolução” tecnológica, é necessário construir um novo padrão infraconstitucional de Direitos Autorais na Lei própria - LDA?

Problema, faceta 1

**Novos valores na CF/1988 e
colisão de Direitos
Fundamentais (D.A. X direito à
cultura, à educação, e à
informação).**

Problema, faceta 2

**Verdadeiro tsunami que
representou e ainda significa a
Sociedade da Informação na
cariz clássica dos D.A.**

Problema, faceta “atual”

Incapacidade do Direito lidar com a tecnologia (*fake news* nas eleições de 2018, por exemplo).

NOTÍCIAS FALSAS CIRCULAM 70% MAIS DO QUE AS VERDADEIRAS NA WEB...

MESTRE,
COMO EU FAÇO
PARA ENCONTRAR
A SABEDORIA?

PRA
COMEÇAR,
PARE DE ACREDITAR
NAS NOTÍCIAS QUE
VOCÊ LÊ NO FACEBOOK
E EM OUTRAS REDES
SOCIAIS!



ALGUMAS IDEIAS

Internet e revolução tecnológica
(comunicacional)

Liberdade de expressão: na S.I. todos
são autores

Na S.I. o grande verbo “compartilhar”
Padrão de D.A. da “era” Berna (1886)

ALGUMAS IDEIAS

D.A. do mundo analógico (suporte físico, exemplar)

Sociedade dos “serviços” (Ex.: aplicativos)

Visão patrimonialista oitocentista

D.A. “maiores” que o autor

**Netflix, YouTube e Prime
Video são responsáveis por
30% do tráfego de internet
global**

Os serviços de streaming de
vídeos são conhecidos por
consumir muita banda

Mateus Mognon 23/10/2018
às 12:32:00

Fonte: Mundo Conectado
www.mundoconectado.com.br

NETFLIX

You
Tube

amazon
Prime

15%

11.4%

3.7%

TRÁFEGO GLOBAL DE INTERNET

NETFLIX, YOUTUBE E PRIME VIDEO SÃO RESPONSÁVEIS
POR 30% DO TRÁFEGO DE INTERNET NO MUNDO.





MUSIC CONSUMER INSIGHT REPORT

2018



ALGUMAS IDEIAS

Grupo de Países da América Latina e o Caribe (Grulac) na trigésima primeira sessão do Comitê Permanente sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi), em Genebra, ocorrida de 7 a 11 de dezembro de 2015. A Proposta de análise dos Direitos de Autor no Ambiente Digital recebeu, na Ompi, a identificação SCCR/31/4.

SCCR/31/4
ORIGINAL: INGLÉS
FECHA: 1 DE DICIEMBRE DE 2015

Comité Permanente de Derecho de Autor y Derechos Conexos

Trigésima primera sesión
Ginebra, 7 a 11 de diciembre de 2015

**PROPUESTA DE ANÁLISIS DE LOS DERECHOS DE AUTOR EN EL ENTORNO
DIGITAL**

presentada por el Grupo de Países de América Latina y el Caribe (GRULAC)

ALGUMAS IDEIAS

WIPO – World Intellectual Property Organization. Conference on the Global Digital Content Market: April 20 – 22, 2016 (Geneva, Switzerland). 2016. Disponível em: . Acesso em: 7 nov. 2017.

NO ÂMBITO INTERNO

**Tentativas de reforma da LDA
(década passada)**

Lei n. 12.853

STF: ADIn 5.062

STJ: RESp 1.559.264-RJ

ARTIGO INDICADO

ADOLFO, LUIZ GONZAGA
SILVA. A Emergência dos Direitos
Autorais do Ambiente Digital.
Direito Público (Porto Alegre), v.
13, p. 83-106, 2016

POSSÍVEIS “SOLUÇÕES”

Reformulação do padrão
positivado dos DAs nos
âmbitos internacional e
interno

BREVES CONSIDERAÇÕES FINAIS

Confirma-se a hipótese positiva: A partir do constitucionalismo contemporâneo e da “revolução” tecnológica, é necessário construir um novo padrão infraconstitucional de Direitos Autorais na Lei própria - LDA

Grato pela atenção!
Façam perguntas, por
gentileza.

adolfo@unisc.br